



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede a

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. _____, doravante denominada CONTRATENTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) com sede (ou endereço residencial) a

_____, pessoa jurídica (ou física) inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação São Sebastião da Boa Vista /PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

2.1. O limite individual de venda do gênero alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(s) contratado(s), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) contratado(a) receberá o valor total de

3.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termode Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$



4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 01. Fundo Municipal de Educação

05 01.12 122 0004 2.065 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Receita de Imposto e Trans. – Educação

05 01.12 306 0004 2.066 Manutenção Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000 Transferência de Recurso do PNAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os itens serão fornecidos imediatamente ao Município de São Sebastião da Boa Vista /PA, – Secretaria Municipal de Educação, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

5.2. Entende-se por “imediatamente”, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes a recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

5.3. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São Sebastião da Boa Vista /PA, através de Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

5.4. A considerar as localidades das escolas da rede municipal de ensino, tanto na área urbana quanto na área rural, registra-se que local da entrega será dentro do território do Município de São Sebastião da Boa Vista /PA, de acordo com o endereço a ser especificado em cada solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a execução dos serviços.

6.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

6.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato terá por data inicial ___ / ___ /2023 com vigência limitada ao dia 31/12/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito Cardápio Alimentar, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.3. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

8.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

8.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

8.13. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato.

8.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

8.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

8.16. Após a emissão da Ordem de entrega, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do objeto.

8.17. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para entregados produtos, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.

11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;

12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;

12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;

12.1.5. A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, o(a) contratado(a) submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o endereço da contratante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

14.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.

14.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI". O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Sebastião da Boa Vista - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

15.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

São Sebastião da Boa Vista, de de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____